



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2020.

Sr. Presidente, Srs. Vereadores:

Temos a honra de nos dirigirmos a VV.Sas., cumprimentando-os inicialmente, e, em seguida, submetendo à apreciação dos ilustres edis, o incluso Projeto de Lei o qual "**ALTERA OS ARTS. 1º E 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.363/19**", visto que a autorização necessária para contratação emergencial é especificamente de Médico Psiquiatra Infanto-Juvenil, para Secretaria Municipal da saúde, tendo sido autorizada pela lei supracitada para o cargo de Médico Psiquiatra.

Na certeza de que VV.Sas. darão a este projeto toda a atenção que está a requerer, aprovando-o, ao final em **REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, desde já agradecemos, ao mesmo tempo em que renovamos a essa Casa Legislativa a certeza de nossa

melhor consideração,


JOSE ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Alvorada
Secretaria Municipal de Governo e Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020.

**“ALTERA OS ARTS. 1º E 3º DA LEI
MUNICIPAL Nº 3.363/19”**

Art. 1º Ficam alterados o caput e § 2º do art. 1º, bem como o art. 3º da Lei Municipal nº 3.363/19, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a contratação temporária, em caráter emergencial, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e artigo 234 da Lei Municipal 730/94, de 06 (seis) cargos de Motoristas, 08 (oito) cargos de Médico Geral Comunitário de Saúde da Família, 02 (dois) cargos de Médico Psiquiatra Infanto-Juvenil, 08 (oito) cargos de Enfermeiro, todos para exercerem atividades na Secretaria Municipal de Saúde

[.....]

§ 2º Os contratos de Motorista, Médico Psiquiatra Infanto-Juvenil e Enfermeiro, serão de natureza administrativa ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 730/94, tendo vigência de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, mediante lei específica.

[.....]”

“Art. 3º A carga horária e atribuições do cargo, são os previstos no anexo II e a Tabela de vencimentos e referência no anexo III da Lei Municipal nº 3.390/19.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, aos quatorze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte


JOSÉ ARNO APPOLO DO AMARAL
Prefeito Municipal